

ASSUNTO:

Alterações ao Código do Trabalho e Legislação Conexa

O presente diploma altera o **Código do Trabalho (CT) e legislação conexas**, cujas alterações entrarão em vigor no próximo dia 1 de maio de 2023, com a Agenda do Trabalho Digno e de Valorização dos Jovens no Mercado de Trabalho, que inclui 70 medidas ao serviço dos Trabalhadores e das Empresas, e assenta em 4 eixos principais:

- **Combater a precariedade;**
- **Valorizar os Jovens no mercado de trabalho;**
- **Promover melhor conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar;**
- **Dinamizar a negociação coletiva e a participação dos trabalhadores;**

Em relação à licença parental e licença por falecimento foram aprovadas as seguintes alterações:

Alargamento da licença parental

1. A licença parental obrigatória do pai aumentou de 20 dias úteis para 28 dias seguidos ou interpolados, nos 42 dias seguintes ao nascimento da criança, sete dos quais gozados de modo consecutivo imediatamente a seguir a este e tem, ainda, direito a sete dias de licença, seguidos ou interpolados, desde que gozados em simultâneo com o gozo da licença parental por parte da mãe;

2. É obrigatório o gozo, por parte da mãe, de 42 dias consecutivos de licenças a seguir ao parto;

3. Prevê-se a falta (justificada) por luto gestacional, sendo que tanto a mãe, como o pai, podem faltar até três dias consecutivos;

4. Em caso de internamento hospital da criança, após o período do pós-parto, a licença obrigatória suspende-se, a pedido do próprio, pelo tempo de duração do internamento e é acrescida do período de internamento, até ao máximo de 30 dias;

5. Os pais têm direito, para assistência a filho ou adotado com idade não superior a seis anos, a licença parental complementar de possibilidade de trabalho a tempo parcial durante 3 meses, com um período normal de trabalho igual a metade do tempo completo, desde que a licença seja exercida na totalidade por cada um dos progenitores;

6. A falta por luto gestacional, bem como a dispensa para consulta de PMA ou pré-natal, amamentação ou aleitação não determinam a perda de quaisquer direitos e são consideradas como prestação efetiva de trabalho.

Alargamento da licença por falecimento

1. No caso de falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens, filho ou enteado, o trabalhador pode faltar justificadamente até 20 dias consecutivos;

2. No caso de falecimento de parente ou afim no 1.º grau na linha reta o trabalhador pode faltar justificadamente até cinco dias consecutivos.